TC nº 72-001.188.09-24

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas, externas e verdes; tratamento de piscinas e serviços de copa. CEUs e Unidades Escolares. Não disponibilização das informações relativas ao contrato no site da PMSP. REGULAR. Votação por maioria. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 4.320/64. Art. 18, § 1º, Lei Compl. 101/00. Lei Mun. 13.226/01

TCs citados 72-001.121.08-72 e 72-000.482.09-46

Relatório e voto englobado TCs 72-001.164.09-66, 72-001.175.09-82, 72-001.176.09-45, 72-001.206.09-04, 72-001.199.09-40, 72-001.184.09-73, 72-001.188.09-24, 72-001.190.09-76, 72-001.207.09-77 e 72-001.189.09-97.

2.798ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 29/06/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI, com voto proferido em separado, em julgar regular o Contrato 105/SME/2008, relevando as impropriedades formais, por não vislumbrar dolo, culpa ou má-fé por parte dos agentes públicos responsáveis.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto proferido em separado, julgou-o irregular.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, nos termos da proposta efetuada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em recomendar à Secretaria Municipal de Educação que, de futuro, cumpra fielmente o quanto disposto na Lei 13.226/01, disponibilizando no portal da Prefeitura todas as informações exigidas como meio de assegurar a transparência das informações.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.189.09-97.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 1.189.09-97.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 1.189.09-97.